



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1438 DE 10 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, 118 (*cento e dezoito*) cargos públicos de provimento efetivo, estruturados pela Lei 13/92 de 27 de abril de 1992, cujas denominações, quantificações, formação exigida, carga horária e vencimentos estão devidamente especificados na forma do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único.** O provimento dos cargos especificados na forma do Anexo Único dar-se-á mediante aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, subordinado ao regime de direito público administrativo, nos termos da Lei nº 038/92, de 15 de dezembro de 1992, e na forma que dispuser o Edital do concurso.

**Art. 2º** O cargo de Psicólogo fica incluído no Anexo IV, a que se refere a alínea 'b' do Artigo 1º da Lei 13/92, de 27 de abril de 1992, no Grupo Ocupacional Superior I.

**Art. 3º** Os cargos de Assistente Social e Psicólogo, ora criados, fazem jus à Gratificação de Desempenho estabelecida na Lei nº 122, de 19 de junho de 1997.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria da Gestão definir a lotação dos cargos ora criados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 10 de março de 2015.

  
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1438, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

| <b>GRUPO OCUPACIONAL</b> | <b>CARGO</b>            | <b>QUANTIDADE</b> | <b>FORMAÇÃO EXIGIDA</b>     | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>VENCIMENTO</b> |
|--------------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------|-------------------|
| Superior I               | Assistente Social       | 14                | Graduação em Serviço Social | 30 horas             | R\$ 2.306,38      |
| Superior I               | Enfermeiro              | 77                | Graduação em Enfermagem     | 40 horas             | R\$ 2.071,43      |
| Superior I               | Farmacêutico Bioquímico | 2                 | Graduação em Farmácia       | 20 horas             | R\$ 1.035,71      |
| Superior I               | Fisioterapeuta          | 10                | Graduação em Fisioterapia   | 20 horas             | R\$ 1.035,71      |
| Superior I               | Nutricionista           | 2                 | Graduação em Nutrição       | 40 horas             | R\$ 2.071,43      |
| Superior I               | Psicólogo               | 3                 | Graduação em Psicologia     | 20 horas             | R\$ 1.035,71      |
| Superior I               | Psicólogo               | 10                | Graduação em Psicologia     | 40 horas             | R\$ 2.071,43      |

+



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1305/15  
Ref. Projeto de Lei nº 1815/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE SERVIDORES DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”** aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal